

Resolução FIL nº 1/2019

Regulamenta a função de Coordenação de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Filosofia da UnB.

Em complemento e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 20 de dezembro de 1996, Art. 61, a Lei Geral do Estágio - Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução MEC/CNE 2, de 1º de julho de 2015 e o documento “Orientações para o Estágio Curricular Supervisionado das Licenciaturas” (2019) do Decanato de Ensino de Graduação da Universidade de Brasília (UnB), o Departamento de Filosofia da UnB resolve:

Art. 1º - Fica criada por meio desta resolução a função de Coordenação de Estágio dos Cursos de Licenciatura em Filosofia da UnB.

Art. 2º - Essa função será ocupada por docente do Departamento de Filosofia da UnB (FIL) e lhe caberá uma das funções gratificadas de coordenação de graduação a que tem direito o FIL.

Parágrafo único. Sendo um dos membros da equipe de coordenação de graduação do FIL, cabem-lhe as prerrogativas inerentes aos integrantes dessa, bem como seu método de eleição e mandato.

Art. 3º - São funções da Coordenação de Estágios dos Cursos de Licenciatura em Filosofia da UnB:

- a) assumir as turmas das disciplinas de Estágio Supervisionado dos cursos de licenciatura diurno e noturno oferecidos pelo FIL, bem como os compromissos acadêmico-administrativos exclusivos das coordenações de licenciatura tais como atividades junto à CIL (Coordenação de Integração das Licenciaturas) e órgãos universitários afins;
- b) orientar o estagiário em relação à carga horária, ao contexto de atuação e à documentação do estágio;
- c) orientar o estagiário em relação à elaboração das atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio, bem como em relação a documentações pertinentes;
- d) monitorar o andamento do estágio;
- e) manter comunicação com o professor supervisor da escola responsável direto pelo estagiário;
- f) propor atividades de estudo que permitam ao estagiário a reflexão crítica da relação teoria prática da atividade docente;
- g) propor atividades de estudo que ocasionem ao estagiário conhecer os problemas da educação e sua superação.

Art. 4º - Na oferta dos cursos de graduação do FIL, a carga horária mínima deverá ser considerada completa em virtude das funções da Coordenação constantes do artigo 3º, item (a).

Art. 5º - Casos relativos a este assunto e não contemplados nesta Resolução serão objeto de deliberação específica do Colegiado do FIL.

Brasília, 9 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. André Leclerc
Chefe do Departamento de Filosofia da Universidade de Brasília